

CONTRATO Nº 001/2024

*Contrato celebrado entre o Consórcio Intermunicipal da Região Centro - RS e a empresa **UNIMED SANTA MARIA/RS – COOPERATIVAS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA** para a contratação de serviços de Medicina do Trabalho para o CI/Centro.*

PROCESSO Nº 21/2024

DISPENSA POR LIMITE Nº 18/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO, CNPJ nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado pelo Sr. Jocelvio Gonçalves Cardoso, Presidente do Consórcio, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], RG sob nº [REDACTED], denominado doravante CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **UNIMED SANTA MARIA/RS COOPERATIVAS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 87.497.368/0001-95, com sede na Rua Gaspar Martins, nº 1482 - Bairro Nossa Senhora da Medianeira, no município de Santa Maria - RS, CEP 97.060-260, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Ernani Clovis Bulow, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], RG sob o nº [REDACTED], neste ato denominada CONTRATADA tem entre si justo e CONTRATADO, o que contém as CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Estimado Mensal (R\$) *
1	<i>-Exames Médicos de Saúde Ocupacional – (admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de risco ocupacional, demissionais, avaliações clínicas, exames complementares, Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; -Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, quando solicitado pela Contratante; -E-Social -Atendimento Clínico (consultas clínicas na Medicina do Trabalho em horário comercial 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00).</i>	Meses	12	R\$360,00 ao mês
VALOR GLOBAL R\$				4.320,00

Obs: Será pago uma única vez a taxa de ingresso no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por colaborador totalizando R\$300,00 (trezentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência deste contrato decorrente do Dispensa por limite nº 18/2024, Processo nº 21/2024, será de **1 (um) ano**, a contar da assinatura do presente contrato e da Ordem de Serviço que autoriza o início da prestação de serviços podendo haver prorrogação nos termos da legislação aplicável, arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços do objeto do contrato serão executados, conforme especificações abaixo:

3.1.1 Exames Médicos de Saúde Ocupacional – (admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de risco ocupacional, demissionais, avaliações clínicas, exames complementares, Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

3.1.2 Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, quando solicitado pela Contratante;

3.1.3 E-Social

3.1.4 Atendimento Clínico (consultas clínicas na Medicina do Trabalho em horário comercial 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1 O valor será pago mensalmente pelo serviço contratado, conforme cláusula primeira deste contato;

4.2 O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal ou boleto, bem como o pagamento está condicionado à validade e regularidade das Certidões Negativas da Receita Federal, Estadual e Municipal e do Certificado de Regularidade do FGTS;

4.3 A nota fiscal ou boleto emitido pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, a descrição dos serviços realizados no mês;

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.6 O reajuste da mensalidade, na hipótese de prorrogação, será igual à variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - (IBGE) do período. Na falta do IPCA será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas inerentes a este contrato correrão à conta da respectiva dotação orçamentária:

Classificação funcional programática					Atividade/Projeto/ Elemento da despesa		Fonte	Conta reduzida	Bloqueio R\$
10	122	3003	2	001	2001	3.3.90.39	001	359	4.620,00 (12 mês)

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- 6.1.1** A empresa deverá prestar todos os serviços relacionados neste instrumento, e demais serviços correlatos importantes para execução dos mesmos;
- 6.1.2** Deverá observar, na respectiva atuação, as normas do Ministério do Trabalho, no que diz respeito a NR 7 do Ministério do Trabalho;
- 6.1.3** Deverá disponibilizar, as suas exclusivas expensas, os equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, os quais deverão estar atualizados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo nestas condições serem mantidos;
- 6.1.4** Comunicar ao contratante toda e qualquer alteração ocorrida em sua equipe, ou outras alterações que impactem a execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 6.1.5** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em relação aos seus profissionais;
- 6.1.6** Responder pelos danos causados diretamente à contratante, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 6.1.7** A contratada deverá planejar a execução dos serviços junto ao fiscal, designado pelo Consórcio, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.
- 6.1.8** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.1.9 A empresa deverá ter em seu quadro de profissionais, pessoal habilitado para realizar os serviços ora contrato;**

6.2 Constituem responsabilidades da Contratante:

- 6.2.1** Fiscalizar a observância das disposições do contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento;
- 6.2.2** Devolver à contratada a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s)/boleto(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(is)/fatura(s)/boleto(s) não aprovada(s) pelo contratante, em hipótese alguma servirá de motivo para que a contratada suspenda ou atrase a execução dos serviços;
- 6.2.3** Designar e apresentar à contratada a pessoa responsável pela fiscalização do cumprimento do objeto contratado;
- 6.2.4** Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento das obrigações;
- 6.2.5** Efetuar o pagamento na data aprazada;
- 6.2.6** Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- 6.2.7** Custear as avaliações quantitativas de agentes nocivos, existentes no local de trabalho e que necessitem de interpretações laboratoriais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

7.1 Este contrato está vinculado ao Termo de Dispensa por limite nº 18/2024, Processo 21/2024 conforme dispõe o inciso II art. 75, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Pelo inadimplemento por parte da contratada, das obrigações objeto deste contrato, conforme a infração cometida, ficará à mesma sujeita, a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

9.2 Advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5 A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

9.6 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8 A sanção estabelecida no item anterior será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.9 Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.10 Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.11 As sanções previstas na legislação aplicável e nos itens acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

9.13 Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

9.14 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.15 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato às partes serão assegurados os direitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.3 O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.3.1 Recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.3.2 Dissolução de Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução contratual deverá ser efetuado pelo empregado público Michele Martins Trindade, CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1 O presente Contrato não gera em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e as pessoas utilizadas pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, assumindo a **CONTRATADA** total responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos e encargos incidentes sob o pagamento dos profissionais por ela utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste

instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em permanente observância à Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santa Maria, 08 de março de 2024.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Presidente

**UNIMED SANTA MARIA/RS –
COOPERATIVAS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
LTDA**

CONTRATADA

JORGE LUIZ CREMONESE
Coordenador Executivo

ADILIO OLIVEIRA RIBEIRO
Assessor Jurídico
OAB/RS 35.509

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: